

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE AFILIAÇÃO E ADESÃO DE ESTABELECIMENTOS **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**, tendo de um lado BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado integrante da administração indireta do Estado do Pará, com sede na cidade de Belém-PA, à Avenida Presidente Vargas, 251- Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, doravante designada BANPARÁ, neste ato representada por dois de seus representantes legais e/ou procuradores, designados na forma de seu estatuto social, e de outro lado, a empresa qualificada no respectivo “Termo de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento à **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**”, doravante designada como ESTABELECIMENTO, têm, entre si, como justo e contratado, uma vez formalizado o referido Termo, o que se segue:

TÍTULO I - DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para que se estabeleça um perfeito entendimento entre os CONTRATANTES sobre os termos usados no presente contrato, ficam devidamente expressas neste instrumento às definições seguintes, podendo ser utilizadas no singular e no plural:

- 1.1. BANPARÁ - Banco do Estado do Pará, instituição financeira já qualificada, proprietário e administrador da **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**, responsável pelas operações bancárias previstas neste Contrato.
- 1.2. **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ** - Conjunto de pessoas (BANPARÁ, ESTABELECIMENTOS e TITULAR/ADICIONAL), tecnologias (REDE, TERMINAL POS/PDV e CENTRAL DE AUTORIZAÇÕES) e procedimentos disponibilizados pelo BANPARÁ, necessários à efetivação de TRANSAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS pelo TITULAR/ADICIONAL, mediante o uso de cartões.
- 1.3. CARTÃO BANPARÁ - Cartão plástico, de débito/crédito, de propriedade e emissão do BANPARÁ, dotado de número próprio, características de segurança, nome do TITULAR/ADICIONAL, prazo de validade, logomarca,

tarja magnética e/ou microchip e associado a um código de identificação, servindo como instrumento para o TITULAR/ADICIONAL realizar TRANSAÇÕES com base em recursos seus disponíveis no BANPARÁ e/ou em LIMITE ROTATIVO DE CRÉDITO por este concedido.

- 1.4. TITULAR - Pessoa física constante do CARTÃO BANPARÁ e responsável pelas transações e conta onde são lançados os débitos e créditos relativos à disponibilidade e ao uso de cartões junto aos ESTABELECIMENTOS.
- 1.5. ADICIONAL - Pessoa física, opcionalmente indicada pelo TITULAR, para também realizar TRANSAÇÕES através da **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**, mediante o uso de cartões, cujas despesas serão de responsabilidade do TITULAR.
- 1.6. ESTABELECIMENTO - Pessoa física/jurídica, afiliada à **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ** autorizada a vender produtos e/ou serviços ao TITULAR/ADICIONAL com o uso de cartões ou de outros meios de pagamento previamente autorizados.
- 1.7. PARCEIRO DO BANPARÁ – Empresa prestadora do serviço de rede que disponibiliza infraestrutura de rede para a captura e direcionamento de transações de pagamento oriundas da **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**.
- 1.8. TRANSAÇÃO – Toda e qualquer aquisição de bens e serviços realizada pelo TITULAR/ADICIONAL junto aos ESTABELECIMENTOS autorizados a operar na **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**.
- 1.9. COMPROVANTE DE VENDA - Formulário padronizado pelo BANPARÁ, emitido através de equipamento eletrônico (POS ou PDV), caracterizando a TRANSAÇÃO realizada no ESTABELECIMENTO.
- 1.10. RESUMO DE VENDAS – Informação padronizada, emitida eletronicamente, para demonstrar a quantidade e o valor das TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO com o TITULAR/ADICIONAL na **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**, durante um determinado período.

- 1.11. DOMICÍLIO BANCÁRIO – Agência do BANPARÁ ou de outra Instituição Financeira participante do SFN (Sistema Financeiro Nacional) onde o ESTABELECIMENTO obrigatoriamente deverá manter conta de depósito para receber os créditos e os débitos decorrentes deste contrato.
- 1.12. REDE - Conjunto formado pelos sistemas de comunicação e transmissão de dados, computadores (hardware e software) e outros recursos tecnológicos de propriedade do BANPARÁ e/ou de PARCEIRO DO BANPARÁ destinados a manter operacionalmente a **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**.
- 1.13. TERMINAL POS/PDV - Terminal eletrônico de ponto-de-venda de propriedade do ESTABELECIMENTO, de terceiros ou do BANPARÁ, através do qual se fará a comunicação entre os ESTABELECIMENTOS e a CENTRAL DE AUTORIZAÇÃO, com vistas à aprovação ou não das TRANSAÇÕES e sua captura quando realizadas, bem como a emitir COMPROVANTE DE VENDAS e a execução de outras funções definidas na **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**.
- 1.14. CENTRAL DE AUTORIZAÇÃO - Sistema on-line de processamento de dados (hardware e software), de propriedade do BANPARÁ, destinado a receber, analisar e autorizar ou não, conforme as condições definidas neste contrato, as propostas de TRANSAÇÕES formuladas pelo TITULAR/ADICIONAL na **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**.
- 1.15. SENHA ELETRÔNICA – Código alimentado pelo TITULAR/ADICIONAL na **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**, sob sigilo, de natureza individual e intransferível, de uso obrigatório em determinadas TRANSAÇÕES, conforme especificado pelo BANPARÁ, e que constitui, para todos os efeitos de direito e deste Contrato, a respectiva identificação e assinatura por meio eletrônico, expressando a vontade inequívoca do TITULAR/ADICIONAL em realizar as TRANSAÇÕES para as quais tenha sido requerido o uso do respectivo código.
- 1.16. COMISSÃO – Remuneração devida pelos ESTABELECIMENTOS em favor do BANPARÁ, calculada pela aplicação de um percentual incidente sobre o valor bruto das TRANSAÇÕES e constante do “Termo de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento à **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**” ou de aditivos a este contrato.
- 1.17. VALOR BRUTO DAS TRANSAÇÕES – Valor total das TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR/ADICIONAL, sem a dedução da COMISSÃO.
- 1.18. VALOR LÍQUIDO DAS TRANSAÇÕES – Valor Total das TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR/ADICIONAL, com a dedução da COMISSÃO devida ao BANPARÁ na forma disciplinada deste Contrato.
- 1.19. ANTECIPAÇÃO DE CRÉDITO AO ESTABELECIMENTO – Operação de crédito que permite o recebimento antecipado dos valores líquidos decorrentes de compras a prazo mediante dedução de juros e demais encargos incidentes sobre a operação.
- 1.20. ON LINE - Modalidade de captura e autorização eletrônica de TRANSAÇÕES mediante comunicação direta e em tempo real com a CENTRAL DE AUTORIZAÇÃO.
- 1.21. CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO - Conjunto de caracteres emitidos pelo BANPARÁ ao ESTABELECIMENTO pela CENTRAL DE AUTORIZAÇÕES da **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**, objetivando autorizar a realização da TRANSAÇÃO.
- 1.22. EMISSOR – Instituição responsável pela emissão do cartão.
- 1.23. ASSINATURA EM ARQUIVO – Meio pelo qual o TITULAR/ADICIONAL adquire bens ou serviços via telefone, mala direta, Internet ou outro meio que não exija o uso da SENHA ELETRÔNICA ou sua presença física no ESTABELECIMENTO para assinar o correspondente COMPROVANTE DE VENDA.

TÍTULO II – DA AFILIAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui-se objeto do presente contrato estabelecer normas e procedimentos aplicáveis à integração de ESTABELECIMENTOS na **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**, habilitando-os a:

- a) Realizar **TRANSAÇÕES** com o **TITULAR/ADICIONAL** na **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**, com a garantia do recebimento do **VALOR LÍQUIDO DAS TRANSAÇÕES**, desde que realizadas com obediência às disposições do presente contrato.
- b) Participar de promoções e da divulgação da **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**, mediante sinalização específica, em locais visíveis ao público, no ESTABELECIMENTO, ou através de qualquer outro meio julgado conveniente pelo BANPARÁ.
- c) Realizar a emissão eletrônica de **COMPROVANTES DE VENDA** e obter **RESUMO DE VENDAS**.
- d) Utilizar os **TERMINAIS POS**, que podem ser fornecidos mediante locação, na forma estabelecida neste contrato,—no “Termo de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento à **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**” e também por meio de Contrato e/ou Termo de Adesão de **PARCEIRO DO BANPARÁ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ESTABELECIMENTO poderá ingressar na **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ** no momento em que o BANPARÁ assinar o “Termo de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento à **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**”, ato que confirma a aceitação de sua adesão a este contrato, e também através da assinatura de Contrato e/ou Termo de Adesão de **PARCEIRO DO BANPARÁ** que permita a habilitação do ESTABELECIMENTO na **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ** a partir da primeira transação realizada através de **POS/PDV**.

Parágrafo Primeiro - A eventual entrega de material operacional e promocional pelo BANPARÁ ou por **PARCEIRO DO BANPARÁ** não implica na aceitação do ESTABELECIMENTO, direta ou indiretamente, como

integrante da **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**.

Parágrafo Segundo - O ESTABELECIMENTO poderá designar dependências, escritórios de representação, filiais, sucursais, ou ainda, empresas coligadas ou subsidiárias para em nome deste ESTABELECIMENTO e sob sua integral responsabilidade, também participarem como ESTABELECIMENTOS na **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ** desde que com a prévia e expressa autorização do BANPARÁ.

Parágrafo Terceiro - O ESTABELECIMENTO será responsável pela integração tecnológica necessária para que tenha acesso operacional à **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**.

CLÁUSULA QUARTA - Com a adesão do ESTABELECIMENTO à **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**, ficará o BANPARÁ automaticamente autorizado a verificar, a qualquer momento, suas instalações, diretamente ou por terceiros credenciados, conferindo a sinalização existente, bem como a regularidade das **TRANSAÇÕES** e dos **TERMINAIS POS/PDV**, sempre que o BANPARÁ julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA - O ESTABELECIMENTO, AO ADERIR A ESTE CONTRATO, FICARÁ SUBORDINADO, SEM RESTRIÇÕES, A TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, INCLUSIVE DE SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E/OU ADITIVOS, BEM COMO ÀS CONDIÇÕES CONSTANTES DO RESPECTIVO “TERMO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO DE ESTABELECIMENTO À **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**”, INCLUINDO A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A COMISSÃO E O DIREITO DE RECEBER, NO PRAZO CONTRATADO, O CRÉDITO DO VALOR LÍQUIDO DAS **TRANSAÇÕES** EM SEU DOMICÍLIO BANCÁRIO, NOS TERMOS DEFINIDOS NESTE CONTRATO.

TÍTULO III - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE VENDA ADMITIDOS NAS TRANSAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O ESTABELECIMENTO não poderá cobrar nas **TRANSAÇÕES** realizadas mediante o uso do **CARTÃO BANPARÁ** preço superior ao praticado nas vendas realizadas em dinheiro, sendo vedado o acréscimo de quaisquer encargos ou taxas de qualquer natureza, obrigando-se ainda o mesmo a oferecer ao

TITULAR/ADICIONAL as mesmas condições e/ou vantagens promocionais oferecidas nas demais formas de pagamento aceitas pelo ESTABELECIMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTABELECIMENTO oferecerá ao TITULAR do CARTÃO BANPARÁ e aos TITULARES de OUTROS CARTÕES que venham a integrar a **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ** as facilidades e os serviços do referido sistema, existentes ou que venham a ser criados pelo BANPARÁ e comunicados ao ESTABELECIMENTO.

TÍTULO IV - MODALIDADES DE TRANSAÇÃO ADMITIDAS NA REDE E AS COMISSÕES RESPECTIVAS

Seção I – Das Modalidades de TRANSAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - As TRANSAÇÕES que poderão ser realizadas pelo TITULAR/ADICIONAL junto ao ESTABELECIMENTO na compra de bens e serviços compreendem as seguintes modalidades:

- Compra à débito.
- Compras a prazo financiadas pelo ESTABELECIMENTO.
- Compras a prazo financiadas pelo BANPARÁ.

Parágrafo Primeiro - A escolha de uma das modalidades definidas nesta Cláusula se dará por livre opção do TITULAR/ADICIONAL, segundo as alternativas e atendidos os limites que lhe forem apresentados, no ato da TRANSAÇÃO, pela **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**.

Seção II – Da COMISSÃO

CLÁUSULA NONA - Sobre o VALOR BRUTO DA TRANSAÇÃO o BANPARÁ cobrará do ESTABELECIMENTO a COMISSÃO definida neste Contrato, calculada conforme percentuais e fatores definidos no “Termo de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento à **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**” ou de aditivos a este Contrato, ou também conforme percentual padrão, quando se tratar de adesão do ESTABELECIMENTO através da assinatura de Contrato e/ou Termo de Adesão de PARCEIRO DO BANPARÁ.

Parágrafo Primeiro - A COMISSÃO será formada pela soma dos seguintes valores:

- VALOR BÁSICO - apurado mediante a aplicação de um percentual sobre o VALOR BRUTO DA

TRANSAÇÃO, qualquer que seja a modalidade da TRANSAÇÃO;

- VALOR ADICIONAL - apurado de acordo com a fórmula de cálculo a seguir especificada, que será aplicada exclusivamente sobre as TRANSAÇÕES realizadas na modalidade de compras a prazo financiadas pelo ESTABELECIMENTO:

Onde:
$$C = \sum_{n=1}^n P_n (n-1) f$$

C = valor adicional da comissão.

PN = enésima prestação.

n = número de ordem da prestação.

f = fator pré-definido para cada ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Segundo - O percentual e o fator de cálculo que serão aplicados sobre o VALOR BRUTO DA TRANSAÇÃO, e que definirão o valor cobrado a título de COMISSÃO em cada TRANSAÇÃO, serão pactuados livremente entre o BANPARÁ e os ESTABELECIMENTOS, ou também conforme percentual padrão, quando se tratar de adesão do ESTABELECIMENTO através da assinatura de Contrato e/ou Termo de Adesão de PARCEIRO DO BANPARÁ, e poderão ser diferenciados em função da natureza, modalidade e volume das TRANSAÇÕES realizadas.

Parágrafo Terceiro - O valor da Comissão apurado nos termos desta Cláusula será deduzido de acordo com as regras descritas abaixo:

- no caso de compras à débito sempre no primeiro pagamento que o mesmo realizar por conta de cada TRANSAÇÃO realizada pelo ESTABELECIMENTO.
- no caso de compras a prazo financiadas integralmente pelo BANPARÁ sempre no primeiro pagamento que o mesmo realizar por conta de cada TRANSAÇÃO realizada pelo ESTABELECIMENTO.
- no caso de compras a prazo financiadas pelo ESTABELECIMENTO a dedução ocorrerá de acordo com o número de parcelas pactuadas com o cliente, ocorrendo a primeira em 30 dias após a data da TRANSAÇÃO e as demais a cada 30 dias a contar do primeiro vencimento.

TÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS RELATIVOS A TRANSAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - A realização de TRANSAÇÕES em qualquer uma das modalidades definidas neste Contrato exige que o TITULAR/ADICIONAL esteja de posse de seu CARTÃO BANPARÁ, digite sua SENHA ELETRÔNICA, exceto quando realizar TRANSAÇÕES através da ASSINATURA EM ARQUIVO, na forma definida neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ESTABELECIMENTO deverá solicitar ao TITULAR a confirmação da TRANSAÇÃO mediante uso da SENHA ELETRÔNICA para emissão do COMPROVANTE DE VENDA.

Parágrafo Primeiro - A concretização da TRANSAÇÃO em qualquer situação, exigirá o fornecimento pela **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ** do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO da TRANSAÇÃO, ficando estabelecido que este não será fornecido quando o CARTÃO encontrar-se impedido de uso ou cancelado e/ou quando o TITULAR não dispuser de disponibilidades financeiras suficientes, na ocasião, para comportar o valor da TRANSAÇÃO.

Parágrafo Segundo - A autorização eletrônica para realizar a TRANSAÇÃO não exime o ESTABELECIMENTO do cumprimento das demais obrigações estipuladas neste contrato e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Por ocasião da TRANSAÇÃO o ESTABELECIMENTO entregará ao TITULAR a “via do cliente” do COMPROVANTE DE VENDA e deverá manter a via original (via do ESTABELECIMENTO) de cada COMPROVANTE DE VENDAS à disposição do BANPARÁ pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A via do COMPROVANTE DE VENDAS do ESTABELECIMENTO deverá ser exibida ou fornecida ao BANPARÁ quando solicitada, em até 20 (vinte) dias a contar da data da respectiva solicitação, ficando desde já ciente o ESTABELECIMENTO de que os COMPROVANTES DE VENDAS não entregues serão considerados irregulares e os respectivos valores serão estornados, com a cobrança dos encargos previstos na Cláusula Vigésima

Quarta, caso não se verifique o reembolso imediato do VALOR BRUTO DA TRANSAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O BANPARÁ poderá, a seu critério exclusivo, determinar ao ESTABELECIMENTO a apreensão de qualquer CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - A apreensão somente poderá ser efetuada mediante essa determinação.

Parágrafo Segundo - Nesse caso, o ESTABELECIMENTO e seus empregados, prepostos e/ou representantes agirão com discrição, utilizando meios suasórios e pacíficos, de modo a evitar constrangimento desnecessário ao TITULAR/ADICIONAL, sendo os eventuais excessos de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - O ESTABELECIMENTO inutilizará o CARTÃO apreendido, cortando-o ao meio de forma longitudinal e o entregará no local indicado pelo BANPARÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A captura de TRANSAÇÕES, a emissão de COMPROVANTE DE VENDA, com o respectivo CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, e a execução de outras funções definidas pela **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ** serão realizadas exclusivamente através de PDV ou TERMINAIS POS, exceto no caso das TRANSAÇÕES que se utilizarem de ASSINATURA EM ARQUIVO, nos casos admitidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O ESTABELECIMENTO deverá usar os TERMINAIS POS somente na modalidade ON-LINE, para a captura e autorização eletrônica das TRANSAÇÕES, mediante comunicação direta e em tempo real com a CENTRAL DE AUTORIZAÇÃO.

Parágrafo Segundo - Fica vedado ao ESTABELECIMENTO realizar qualquer TRANSAÇÃO que tenha sido eletronicamente rejeitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Com exceção das TRANSAÇÕES realizadas através de ASSINATURA EM ARQUIVO, todas as TRANSAÇÕES com o CARTÃO BANPARÁ exigirão a impressão do respectivo COMPROVANTE DE VENDAS pelo TERMINAL PDV/POS, sendo uma via destinada ao TITULAR e a outra ao ESTABELECIMENTO, o qual se obriga a:

a) Não realizar qualquer TRANSAÇÃO que tenha sido eletronicamente rejeitada.

- b) Conservar a via do COMPROVANTE DE VENDA que lhe é destinada, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua emissão.
- c) Enviar ao BANPARÁ, se solicitado, o COMPROVANTE DE VENDA no prazo máximo de 20 (vinte) dias, ficando desde já ciente o ESTABELECIMENTO de que o valor dos COMPROVANTES DE VENDAS não entregues não serão considerados como devidos pelo BANPARÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Se o ESTABELECIMENTO não observar as regras e procedimentos estabelecidos nas cláusulas anteriores deste contrato, a TRANSAÇÃO será considerada irregular e estará sujeita a cancelamento, na forma descrita neste contrato e havendo recusa do ESTABELECIMENTO em restituir a quantia paga pelo BANPARÁ, se dará automaticamente a rescisão do presente contrato, com a retirada imediata dos equipamentos de propriedade do BANPARÁ e/ou de PARCEIRO DO BANPARÁ, independentemente da aplicação das demais cominações legais previstas em lei, geradas por descumprimento de cláusula contratual.

TÍTULO VI – DAS TRANSAÇÕES REALIZADAS MEDIANTE ASSINATURA EM ARQUIVO

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - O ESTABELECIMENTO, a seu juízo, risco e conveniência exclusivos, poderá organizar e implantar programa que lhe permita emitir COMPROVANTE DE VENDA unicamente para os casos de TRANSAÇÃO realizada através de ASSINATURA EM ARQUIVO e mediante prévia autorização por escrito da **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**.

Parágrafo Primeiro - O ESTABELECIMENTO está obrigado a obter a autorização especial do TITULAR/ADICIONAL para realizar as TRANSAÇÕES através da “ASSINATURA EM ARQUIVO”.

Parágrafo Segundo - O ESTABELECIMENTO deverá:

- a) Solicitar eletronicamente à CENTRAL DE AUTORIZAÇÃO, para toda e qualquer TRANSAÇÃO com o uso de “ASSINATURA EM ARQUIVO”, a correspondente autorização;
- b) Anotar no campo do COMPROVANTE DE VENDA destinado à assinatura do TITULAR/ADICIONAL, a expressão “ASSINATURA EM ARQUIVO”;

- c) Comprovar junto à REDE BANPARÁ DE CARTÕES, se solicitado, a efetiva e incontroversa formalização jurídica da TRANSAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - A REDE BANPARÁ DE CARTÕES não reembolsará o ESTABELECIMENTO da TRANSAÇÃO realizada mediante a “ASSINATURA EM ARQUIVO” quando este não apresentar a respectiva autorização especial de débito e/ ou comprovação de entrega da mercadoria ao TITULAR/ADICIONAL.

Parágrafo Quarto - Para controlar as TRANSAÇÕES realizadas pelo sistema de “ASSINATURA EM ARQUIVO”, o ESTABELECIMENTO, a seu exclusivo critério e assumindo todo o correspondente ônus, poderá desenvolver e implantar softwares que lhe permita emitir listagens e COMPROVANTES DE VENDAS específicos para “ASSINATURA EM ARQUIVO”, desde que obedecido o padrão previamente aprovado pela REDE BANPARÁ DE CARTÕES.

TÍTULO VII – DO DOMICÍLIO BANCÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO será a agência do BANPARÁ ou de outra Instituição Financeira participante do SFN (Sistema Financeiro Nacional) onde o ESTABELECIMENTO obrigatoriamente manterá conta de depósito.

Parágrafo Primeiro - O ESTABELECIMENTO CONFERE, DESDE JÁ, PODERES IRREVOGÁVEIS AO BANPARÁ PARA QUE ESTE EFETUE NA CONTA DE DEPÓSITO DE SEU DOMICÍLIO BANCÁRIO TODOS OS LANÇAMENTOS DE DÉBITO E DE CRÉDITO DECORRENTES DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRO ATO, CONSULTA PRÉVIA OU FORMALIDADE LEGAL OU DOCUMENTAL, OBRIGANDO-SE O BANPARÁ, PERIODICAMENTE, A PROCEDER A RESPECTIVA COMUNICAÇÃO AO ESTABELECIMENTO DOS LANÇAMENTOS REALIZADOS.

TÍTULO VIII – DO PAGAMENTO DO VALOR DAS TRANSAÇÕES AO ESTABELECIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As TRANSAÇÕES realizadas dentro das modalidades previstas neste Contrato serão pagas ao ESTABELECIMENTO nos seguintes prazos e condições:

- a) Compras à débito serão integralmente pagas no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da TRANSAÇÃO;

- b) Compras a prazo financiadas pelo BANPARÁ serão integralmente pagas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da TRANSAÇÃO.
- c) Compras a prazo financiadas pelo ESTABELECIMENTO serão pagas de acordo com o número de parcelas pactuadas e compreendendo o prazo de financiamento concedido, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data da TRANSAÇÃO e as demais a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da primeira.

Parágrafo Primeiro - O pagamento previsto nesta Cláusula será realizado pelo VALOR LÍQUIDO DA TRANSAÇÃO e mediante crédito na conta de depósito mantida pelo ESTABELECIMENTO em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO.

Parágrafo Segundo - Considera-se valor líquido para efeito do parágrafo anterior o VALOR BRUTO DA TRANSAÇÃO deduzido da COMISSÃO devida ao BANPARÁ na forma disciplinada deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Se a data prevista para o crédito do valor da TRANSAÇÃO recair em feriado ou em dia considerado não útil, na praça de compensação do DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto – Em razão de eventuais motivos de força maior, contingências ou problemas operacionais, as partes desde já admitem a variação de até um dia útil para a realização efetiva do crédito previsto nesta cláusula, sem que haja a aplicação de quaisquer ônus ou encargos para o BANPARÁ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O ESTABELECIMENTO TERÁ O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO CRÉDITO EM SEU DOMICÍLIO BANCÁRIO, PARA APONTAR QUALQUER EVENTUAL DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AOS VALORES DE TRANSAÇÕES, FINDO O QUAL NÃO CABERÁ QUALQUER OUTRA RECLAMAÇÃO A ESTE RESPEITO, IMPLICANDO A QUITAÇÃO AUTOMÁTICA E DEFINITIVA QUANTO AOS PAGAMENTOS DEVIDOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O BANPARÁ não pagará ao ESTABELECIMENTO o valor da TRANSAÇÃO quando, entre outros:

- a) Esta tiver sido recusada ou desconsiderada pela CENTRAL DE AUTORIZAÇÃO.
- b) A TRANSAÇÃO for cancelada pelo ESTABELECIMENTO ou pelo BANPARÁ.
- c) A TRANSAÇÃO não for comprovada, caso solicitada pelo BANPARÁ, pela exibição do original do COMPROVANTE DE VENDA.

TÍTULO IX – DA ANTECIPAÇÃO DE CRÉDITO AO ESTABELECIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O VALOR LÍQUIDOS DAS TRANSAÇÕES pré-datadas ou parceladas poderá ser objeto de antecipação de crédito mediante solicitação do ESTABELECIMENTO e adesão às CONDIÇÕES GERAIS para antecipação de recebíveis, e também quando se tratar de adesão do ESTABELECIMENTO através da assinatura de Contrato e/ou Termo de Adesão de PARCEIRO DO BANPARÁ, ato que irá pressupor a aceitação das cláusulas gerais do BANPARÁ.

TÍTULO X – DO CANCELAMENTO DE TRANSAÇÃO E DO ESTORNO DE PAGAMENTO INDEVIDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Mesmo na hipótese de ter sido eletronicamente autorizada, inclusive com o fornecimento do respectivo CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, o BANPARÁ, a seu exclusivo critério, poderá cancelar qualquer TRANSAÇÃO realizada, quando:

- a) For constatada a ocorrência de qualquer irregularidade ou fraude no uso do CARTÃO BANPARÁ, fato devidamente comprovado através de ocorrência policial junto ao BANPARÁ.
- b) For verificado o não cumprimento pelo ESTABELECIMENTO das normas e condições deste contrato.
- c) O TITULAR não reconhecer ou discordar do valor da TRANSAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista na alínea “c” desta Cláusula, o BANPARÁ informará ao ESTABELECIMENTO os motivos e os detalhes da transação e fornecerá, conforme o caso e a seu exclusivo critério, cópia dos documentos apresentados pelo TITULAR que justifiquem o não reconhecimento da TRANSAÇÃO, a divergência de valor, do número de parcelas ou demais condições da operação.

Parágrafo Segundo - O BANPARÁ poderá, ainda, solicitar documentos e informações ao ESTABELECIMENTO, o qual deverá atender a essa solicitação dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da requisição do BANPARÁ.

Parágrafo Terceiro - Em caso de discordância, por parte do ESTABELECIMENTO, do cancelamento previsto na alínea “c” desta Cláusula, o ESTABELECIMENTO poderá, no prazo mencionado no parágrafo anterior, requerer a reversão do mesmo, apresentando documentos suficientes ao BANPARÁ que suportem a TRANSAÇÃO.

Parágrafo Quarto - Caberá ao BANPARÁ avaliar se os documentos e informações apresentados pelo ESTABELECIMENTO são adequados e suficientes para a reversão do cancelamento da TRANSAÇÃO. Caso o ESTABELECIMENTO deixe de enviar qualquer documento ou informação, ou se o BANPARÁ julgar que os mesmos são inadequados, insuficientes ou se o TITULAR continuar a discordar da TRANSAÇÃO, a aplicação do cancelamento será em caráter definitivo, não sendo mais possível a reversão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Mesmo ocorrendo o cancelamento da TRANSAÇÃO pelo BANPARÁ, será ainda devida a respectiva COMISSÃO pela utilização da **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**.

Parágrafo Primeiro - Se o pagamento do VALOR LÍQUIDO DA TRANSAÇÃO cancelada já tiver sido efetuado ao ESTABELECIMENTO, total ou parcialmente, mesmo que por antecipação, este autoriza desde já o reembolso pelo VALOR BRUTO DA TRANSAÇÃO, que a critério exclusivo do BANPARÁ, poderá ser compensado com créditos a serem feitos em favor do respectivo ESTABELECIMENTO, e, em não existindo créditos a serem compensados, o ressarcimento se fará pelo débito da quantia correspondente à conta depósitos mantida pelo ESTABELECIMENTO sendo que, na hipótese do DOMICÍLIO BANCÁRIO não seja no BANPARÁ, situação que impede que o BANPARÁ realize débito diretamente em conta, o ESTABELECIMENTO fará o ressarcimento conforme orientação do BANPARÁ. Os procedimentos a serem adotados pelo BANPARÁ para orientar o ESTABELECIMENTO a realizar o ressarcimento será comunicação através do envio de Carta com Aviso

de Recebimento (AR), bem como contato por telefone, sendo exposto o devido motivo do ressarcimento e como pode ser realizado.

Parágrafo Segundo - Não existindo saldo suficiente em conta, o reembolso devido será calculado pelo VALOR BRUTO DA TRANSAÇÃO contestada, atualizado pela variação do IGP-M apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com acréscimo de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) pró-rata dia, cominando-se ainda multa moratória de 2% (dois por cento), esta última plenamente exigível a partir do 15º (décimo quinto) dia seguido ao recebimento da solicitação de reembolso feita pelo BANPARÁ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Todos os pagamentos referentes a TRANSAÇÕES efetuadas em desacordo com este contrato estão sujeitos a estorno do respectivo valor no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias da respectiva data de pagamento.

Parágrafo Primeiro - O ESTABELECIMENTO aceita que o estorno referido no parágrafo anterior seja deduzido de pagamentos que lhe forem devidos ou através de débito correspondente na conta de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO.

Parágrafo Segundo - O ESTABELECIMENTO, em virtude deste contrato, obriga-se a suprir a conta de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO com fundos suficientes para acatar eventuais débitos de valores determinados pelo BANPARÁ.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do DOMICÍLIO BANCÁRIO não seja no BANPARÁ, situação que impede que o BANPARÁ realize débito diretamente em conta, o ESTABELECIMENTO fará o ressarcimento conforme orientação do BANPARÁ. Os procedimentos a serem adotados pelo BANPARÁ para orientar o ESTABELECIMENTO a realizar o ressarcimento será comunicação através do envio de Carta com Aviso de Recebimento (AR), bem como contato por telefone, sendo exposto o devido motivo do ressarcimento e como pode ser realizado.

Parágrafo Quarto - Se a ocorrência prevista nesta cláusula for repetitiva ou constante, o BANPARÁ, a seu exclusivo critério, poderá rescindir a adesão do ESTABELECIMENTO na forma estabelecida neste contrato.

TÍTULO XI – DO USO DE TERMINAIS POS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os TERMINAIS POS poderão ser adquiridos pelos ESTABELECIMENTOS, podendo ainda ser cedidos pelo BANPARÁ ou por PARCEIRO DO BANPARÁ, mediante locação, juntamente com a licença de uso dos aplicativos (softwares) necessários à integração dos mesmos na **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A locação do TERMINAL POS é feita por prazo indeterminado, sendo fixado no “Termo de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento à **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**” ou conforme prazo acordado por PARCEIRO DO BANPARÁ com o ESTABELECIMENTO, que especificará as condições da locação, especialmente quanto aos pagamentos de alugueis mensais devidos pelo ESTABELECIMENTO ao locador pela cessão dos equipamentos.

Parágrafo Único - A locação do TERMINAL POS poderá ser rescindida por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, quando se tratar de TERMINAIS POS cedidos pelo BANPARÁ, ou conforme prazos acordados por PARCEIRO DO BANPARÁ com o ESTABELECIMENTO, sem que disso decorra a obrigação de qualquer das partes de pagar à outra indenização de qualquer natureza, mesmo que não haja a apresentação de motivos para o respectivo distrato. Nesta hipótese, o TERMINAL POS deverá ser imediatamente restituído pelo ESTABELECIMENTO ao locador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os serviços de manutenção dos TERMINAIS POS serão realizados pela **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ** nos casos de TERMINAIS POS alugados pelo BANPARÁ, e com sua intermediação, por PARCEIRO DO BANPARÁ quando alugados por estes, e à opção do ESTABELECIMENTO quando se tratar de TERMINAIS POS de propriedade deste.

Parágrafo Primeiro - Em contrapartida aos serviços de manutenção dos TERMINAIS POS, o ESTABELECIMENTO pagará ao BANPARÁ uma tarifa mensal no valor fixado no “Termo de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento à **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**, e/ou também poderá ser pago ao PARCEIRO DO

BANPARÁ, conforme condições acordadas diretamente com o ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de **TERMINAL POS de propriedade do ESTABELECIMENTO**, este pagará, além da tarifa mensal a que se refere o parágrafo anterior, o custo das peças requeridas em cada manutenção.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de manutenção dos TERMINAIS POS, de responsabilidade do BANPARÁ, compreenderão:

- a) Substituição imediata do equipamento defeituoso por outro equivalente, em perfeito funcionamento.
- b) Plantão de atendimento ao ESTABELECIMENTO, na base de 24 horas por dia para todos os dias do ano.
- c) Instalação do TERMINAL POS associado ao treinamento dos funcionários do ESTABELECIMENTO quanto à operação dos mesmos.

Parágrafo Quarto - Os serviços de manutenção referidos nesta cláusula não contemplam a repetição de treinamento de funcionários do ESTABELECIMENTO posteriormente à instalação dos equipamentos. Caso o ESTABELECIMENTO venha a solicitar a repetição do treinamento ora referido este pagará ao BANPARÁ uma remuneração, cujo valor lhe será previamente comunicado para cada solicitação de treinamento, ou será pago ao PARCEIRO DO BANPARÁ, conforme condições acordadas diretamente com o ESTABELECIMENTO, na hipótese do treinamento ter sido realizado pelo PARCEIRO DO BANPARÁ.

Parágrafo Quinto - No caso de TERMINAL POS de propriedade do ESTABELECIMENTO, a substituição de que trata a alínea “a”, do parágrafo terceiro, será revertida, recebendo o BANPARÁ seu TERMINAL POS de volta, juntamente com a entrega ao ESTABELECIMENTO do equipamento de propriedade do mesmo, já consertado. O BANPARÁ também receberá seu TERMINAL POS de volta na hipótese de o equipamento do ESTABELECIMENTO não apresentar mais condições técnicas de conserto ou quando este não concordar com o pagamento das peças requeridas pelos serviços de manutenção.

Parágrafo Sexto - Em caso de uso indevido, negligência e/ou imperícia no trato dos TERMINAIS POS o BANPARÁ cobrará do ESTABELECIMENTO os custos incorridos com

o conserto ou reposição dos respectivos equipamentos, quando se tratar de POS disponibilizado pelo BANPARÁ. Quando o POS tiver sido disponibilizado por PARCEIRO DO BANPARÁ, as condições serão acordadas entre este e o ESTABELECIMENTO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As tarifas mensais previstas neste contrato pela locação e manutenção do TERMINAL POS serão devidas pelo ESTABELECIMENTO ao final de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O ESTABELECIMENTO AUTORIZA O BANPARÁ, NO RESPECTIVO VENCIMENTO, A DEDUZIR DOS PAGAMENTOS A ELE DEVIDOS AS MENSALIDADES DE ALUGUEL E MANUTENÇÃO PREVISTAS NESTE CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Para os fins do parágrafo anterior e não havendo, no respectivo vencimento, pagamentos a serem efetuados em favor do ESTABELECIMENTO, no volume requerido, o BANPARÁ poderá antecipar pagamentos futuros devidos ao mesmo, em valor suficiente para quitar os mencionados compromissos de aluguel e de manutenção, caso em que por esta antecipação não será cobrado encargo de qualquer natureza. Na ocorrência desta hipótese, o BANPARÁ antecipará, seqüencialmente, os pagamentos com vencimento mais próximo.

Parágrafo Terceiro - Não havendo pagamento suficiente para quitar os compromissos de aluguel e de manutenção em seu respectivo vencimento, o ESTABELECIMENTO poderá efetuar diretamente, através de cheque ou de qualquer outro meio, o correspondente pagamento ou, se lhe convier, deixar que os mencionados valores venham a ser deduzidos de futuros pagamentos provenientes de TRANSAÇÕES a serem realizadas, sem a cobrança de acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Em função do volume de TRANSAÇÕES, poderá o BANPARÁ conceder bonificações de forma diferenciada e em caráter transitório para o ESTABELECIMENTO, as quais serão deduzidas e limitadas ao custo do aluguel. Em cada ocasião, o BANPARÁ informará ao ESTABELECIMENTO o valor das bonificações e o prazo de sua duração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O BANPARÁ poderá, a qualquer momento, alterar unilateralmente os

custos de manutenção e de aluguel, mediante comunicação ao ESTABELECIMENTO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Nos casos de TERMINAIS POS de propriedade do BANPARÁ, o ESTABELECIMENTO assumirá a condição de fiel depositário do respectivo equipamento, obrigando-se, nos termos da lei, a adotar todas as providências e cautelas necessárias à manutenção, integridade e perfeito funcionamento dos mesmos, respondendo por perdas e danos cumuladas com lucros cessantes, na hipótese de furto, roubo, apropriação indébita, incêndios, destruição total ou parcial, falta de solicitação de assistência técnica, descuido no manuseio ou de qualquer outro fato ou evento que, de qualquer forma, impossibilite, dificulte ou prejudique o pleno exercício da posse e propriedade do equipamento por parte do BANPARÁ.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao ESTABELECIMENTO remover o equipamento para outro local, sem prévia autorização do BANPARÁ.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a perda total ou parcial do equipamento do BANPARÁ, em decorrência de roubo, acidentes ou de mau uso do mesmo, poderá o BANPARÁ, ressalvada as cominações legais, optar em composição amigável, recebendo o valor correspondente a seus custos de aquisição, totais ou parciais, conforme o caso, acrescidos de encargos financeiros aplicados até a data do respectivo ressarcimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os custos e as despesas com o funcionamento do equipamento, relativos ao consumo de energia elétrica e transmissão de dados, serão de responsabilidade do ESTABELECIMENTO, o qual assumirá integralmente os ônus advindos de erros, defeitos, fraudes e paralisações decorrentes do uso irregular ou ilegítimo dos TERMINAIS PDV/POS.

TÍTULO XII - RESILIÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Este contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da data da aprovação do ingresso do ESTABELECIMENTO na **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ**, facultando-se a qualquer das partes, mediante prévio aviso escrito de 15 (quinze) dias, resilir este contrato, sem a incidência de quaisquer ônus ou encargos, mesmo sem justificativa de motivo.

Parágrafo Primeiro - A rescisão de que trata o caput desta cláusula estará subordinada ao pagamento pleno e irrestrito de todas as obrigações pecuniárias decorrentes deste contrato, obrigando:

- a) O BANPARÁ, no prazo contratual, a pagar ao ESTABELECIMENTO, através de crédito na conta de depósito de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, os valores das TRANSAÇÕES ainda devidos.
- b) O ESTABELECIMENTO a pagar ao BANPARÁ os valores eventualmente ainda devidos, na forma deste contrato, e a restituir de imediato os equipamentos e todos os materiais operacionais pertencentes ao BANPARÁ que estejam sob sua guarda.

Parágrafo Segundo - O BANPARÁ poderá reter o pagamento ao ESTABELECIMENTO de que trata a alínea “a” do parágrafo anterior, até que lhe sejam restituídos os equipamentos e materiais de que trata o disposto na alínea “b” também do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se ainda o ESTABELECIMENTO, em casos de rescisão ou rescisão deste contrato, a não mais usar, sob quaisquer hipóteses, as marcas e/ou logotipos de propriedade do SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES, respondendo pelo uso indevido de marcas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Este contrato será rescindido de imediato e de pleno direito, independentemente de prazo, notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida.

Parágrafo Único - Também será causa de rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato na forma nele estabelecida, e, especialmente quando o ESTABELECIMENTO:

- a) Realizar TRANSAÇÕES consideradas ilegítimas, fraudulentas ou infringentes ao contrato ou à lei.
- b) Demonstrar, ou permitir que se demonstre, preferência por qualquer outro meio de pagamento que implique excluir ou limitar a utilização de CARTÕES do SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES.
- c) Ceder, transferir, emprestar ou entregar a terceiros, sem autorização do BANPARÁ, os equipamentos, os materiais operacionais e os TERMINAIS POS.

- d) Ficar impedido de abrir ou manter conta corrente de depósito em estabelecimento bancário.
- e) Sub-rogar este contrato, mesmo que parcialmente, nos direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Ocorrendo a rescisão ou a rescisão do presente contrato, o ESTABELECIMENTO deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento do recebimento da respectiva notificação, devolver os TERMINAIS POS de propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, em perfeito estado de uso e conservação, responsabilizando-se as partes pelo pagamento dos valores decorrentes das TRANSAÇÕES já realizadas, ressalvando-se o direito de argüir nas vias judiciais quaisquer pendências que porventura venham a surgir após dar-se por findo legalmente essa avença, dentro dos prazos prescricionais previstos na Lei Civil.

TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O ESTABELECIMENTO OBRIGA-SE A COMUNICAR AO BANPARÁ, POR ESCRITO OU CONFORME ORIENTAÇÃO DO BANPARÁ, AS SUAS EVENTUAIS MUDANÇAS DE ENDEREÇO, DE RAZÃO SOCIAL, DE DOMICÍLIO BANCÁRIO, DENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO SEU CADASTRO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O ESTABELECIMENTO somente deverá usar o TERMINAL POS para realizar as TRANSAÇÕES que estejam devidamente aprovadas para serem realizadas por via eletrônica, segundo as normas e as condições deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O ESTABELECIMENTO deverá solucionar diretamente com os TITULARES toda e qualquer controvérsia sobre a qualidade, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e/ou serviços objetos da TRANSAÇÃO, mesmo em caso de devolução por desistência, exonerando o BANPARÁ de quaisquer responsabilidades legais ou convencionais em relação a esse fato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - É vedado ao ESTABELECIMENTO, sob pena de cancelamento da TRANSAÇÃO e rescisão deste contrato, aceitar os CARTÕES BANPARÁ em operações fictícias ou simuladas, tais como:

- a) Fornecer ou restituir ao TITULAR/ADICIONAL, sob qualquer motivo, quantias em dinheiro, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito.

b) Pagar, assumir, ceder ou transferir obrigações (incorporadas ou não em títulos de crédito) de TITULAR/ADICIONAL ou de terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O BANPARÁ e/ou PARCEIRO DO BANPARÁ deverá fornecer regularmente ao ESTABELECIMENTO os materiais de promoção e de sinalização por aquele definidos como de uso obrigatório pelo ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Primeiro - O ESTABELECIMENTO ao receber os equipamentos e materiais operacionais referidos no caput, se torna responsável por sua guarda e conservação, na qualidade de depositário, nos termos definidos em lei inerente à espécie, obrigando-se somente a utilizá-los na execução dos serviços previstos neste contrato e responsabilizando-se pela utilização indevida deste por terceiros.

Parágrafo Segundo - Além de fornecer os respectivos materiais operacionais aos ESTABELECIMENTOS, o BANPARÁ poderá, a seu exclusivo critério, locar TERMINAIS POS aos ESTABELECIMENTOS que requisitarem este equipamento, observando as condições estabelecidas neste contrato e no “Termo de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento à REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ.

Parágrafo Terceiro - O BANPARÁ fornecerá extratos, relatórios e borderôs gratuitamente, sempre que solicitados e entregues via Internet. Quando solicitado ou entregue por outros meios, o BANPARÁ poderá cobrar tarifa específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Findo o presente contrato e independentemente de sua respectiva motivação, o ESTABELECIMENTO devolverá ao BANPARÁ todo o material remanescente sujeitando-se, pelo não cumprimento, aos procedimentos judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A eventual tolerância ou transigência das partes no cumprimento de suas obrigações não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionada para todos os fins de direito, tratar-se de mera liberalidade, renunciando as partes a invocá-lo em seu benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Ao aderir a este contrato, o ESTABELECIMENTO autoriza o BANPARÁ a incluir, sem quaisquer ônus ou encargos, seu nome e

endereço, bem como o uso de marcas e sinais distintivos das empresas ou dependências que designar como ESTABELECIMENTO, em ações de marketing, catálogos e/ou outros materiais promocionais **REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO BANPARÁ.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Em suas ações promocionais o ESTABELECIMENTO dará aos CARTÕES integrantes do SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES, no mínimo, a mesma ênfase dada aos demais cartões de crédito/débito com que estiver operando.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NA OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DESTE CONTRATO, SEUS ANEXOS E/OU ADITIVOS, AQUELE QUE DER CAUSA DE INADIMPLEMENTO FICARÁ OBRIGADO AO RESSARCIMENTO DE PERDAS E DANOS À PARTE PREJUDICADA, ACRESCIDA DAS CUSTAS PROCESSUAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTIPULADO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DEVIDO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Para esclarecimento de dúvidas e orientações o BANPARÁ disponibiliza ao ESTABELECIMENTO a Central Banpará, através dos telefones (91) 3004-4444 (Belém e Região Metropolitana, Marabá e Santarém – fixo e celular) e 0800 285 8080 (Demais Localidades – fixo).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ressalvando que, sempre e em qualquer caso, o BANPARÁ, quando autora da ação, terá o direito de optar pelo domicílio do ESTABELECIMENTO.